



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 777/13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 0051113
DATA. 07 / 11 / 2013
HORAS. às 10:04
Gea Vabilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ 120.954.800,00 (cento e vinte milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de 120.954.800,00 (cento e vinte milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais).



Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	120.954.800,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	109.212.000,00
Receita Tributária	3.641.000,00
Receita de Contribuições	980.000,00
Receita Patrimonial	900.000,00
Receita de Serviços	605.000,00
Transferências Correntes	102.619.000,00
Outras Receitas Correntes	467.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	20.145.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	20.045.000,00



1.3. DEDUCOES DA RECEITA - 8.402.200,00

TOTAL

120.954.800,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 120.954.800,00 (cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 92.597.700,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e setecentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 28.357.100,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

R\$ 1,00

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Tianguá	3.463.437,00	2,86%
Gabinete do Prefeito	963.400,00	0,80%
Secretaria de Administração	2.368.000,00	1,96%
Secretaria de Finanças	2.593.000,00	2,14%
Secretaria de Educação	47.799.000,00	39,52%
Secretaria de Saúde	22.609.000,00	18,70%
Secretaria de Ação Social e Cidadania	6.143.100,00	5,06%
Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente	22.398.000,00	18,52%
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.535.000,00	1,28%
Procuradoria Geral do Município	428.000,00	0,35%
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	7.156.000,00	5,92%
Secretaria de Cultura	2.046.863,00	1,69%
Controladoria Geral do Município	152.000,00	0,13%
Reserva de Contingência	1.300.000,00	1,07%
TOTAL	120.954.800,00	100



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de outubro de 2013.



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal